

LAMPREIA, VIÇOSO & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

JOSÉ MARTINS LAMPREIA - ROC N.º 149
Registado na CMVM sob o n.º 20160032
DONATO JOÃO LOURENÇO VIÇOSO - ROC N.º 334
Registado na CMVM sob o n.º 20160080
JOSÉ ALBERTO CAMPOS DIAS - ROC N.º 365
Registado na CMVM sob o n.º 20160096

RUA DA CONCEIÇÃO, 85 - 1.º ESQ.
1100-152 LISBOA
TEL. 21 321 95 30 – TLM. 92 750 41 83/4
FAX. 21 321 95 39
E-mail: geral@lampreiavicoso.com
Site: www.lampreiavicoso.com

PARECER DO FISCAL ÚNICO

RELATIVO A CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO POR CONTA CORRENTE

Introdução

1. Para efeitos da alínea a), do n.º 6, do art. 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos na qualidade de Fiscal Único da sociedade CASCAIS PRÓXIMA – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., adiante designada por CASCAIS PRÓXIMA, E.M., S.A., o nosso parecer de conformidade sobre o "contrato de abertura de crédito por conta corrente", a celebrar, adiante designado por "Contrato".
2. O "Contrato" será celebrado entre a Cascais Próxima, E.M., S.A. (mutuário) e o Banco Comercial Português, S.A. (mutuante).
3. O "Contrato" tem o limite global de, € 5 000 000,00 (cinco milhões de euros) e vigorará até a 31 de Dezembro de 2016.
4. No "Contrato" a celebrar sobre o capital em dívida serão contados juros à taxa anual efectiva (TAE) de 1,070%.
5. Este "Contrato" destina-se a substituir o "Contrato de abertura de crédito por conta corrente" celebrado, em 30 de Março de 2012 com a Caixa Económica Montepio Geral, à taxa anual efectiva (TAE) de 3,596%.

Responsabilidade

6. É da responsabilidade do Conselho de Administração da Cascais Próxima, E.M., S.A., a planificação das operações de financiamento, particularmente a sua modalidade e a observância de todos os aspetos regulamentares, bem como a manutenção de controlo interno apropriado das operações de financiamento.
7. A nossa responsabilidade consiste em verificar, através de procedimentos adequados se existe aderência, nos aspetos materialmente relevantes, às normas em vigor quanto ao financiamento a contratar e emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.



Âmbito

8. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança aceitável quanto ao cumprimento das normas de financiamento para o sector e o modo de financiamento, a curto prazo, adotado. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria n.º 872 – Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas – planeado de acordo com aquele objetivo e consistiu:

- Verificar e comparar as cláusulas do contrato anterior com as do "Contrato" a celebrar.

- Evidenciar que o Conselho de Administração da Cascais Próxima, E.M., S.A., reuniu em 13 de Abril de 2016, e autorizou que se celebrasse o "Contrato de abertura de crédito por conta corrente" ora em apreciação.

- Verificar que o Município de Cascais autorizou o pedido de financiamento, em 13 de Abril de 2016, conforme despacho assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais e pelo Director Municipal de Apoio à Gestão.

9. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão do nosso parecer.

Parecer

10. Em nossa opinião, com base no trabalho efetuado e descrito nos parágrafos anteriores, somos de parecer que o "Contrato" a celebrar enquadra-se nas normas legais e regulamentares referentes a financiamentos a contratar pela Cascais Próxima, E.M., SA.

Lisboa, 14 de Abril de 2016

Lampreia, Viçoso & Associado, SROC, Lda.
representada por
José Martins Lampreia

